



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1276/2018
17 DE ABRIL DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17 / 04 / 2018 a 07 / 05 / 2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

***FICAM RECLASSIFICADOS OS
PADRÕES DE VENCIMENTOS
BÁSICOS CONSTANTES NO ARTIGO
3º, DA LEI MUNICIPAL N.º
442/2005, E FICA ALTERADO O
ARTIGO 24, INCISO I, DA MESMA
LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam reclassificados os padrões de vencimentos básicos constantes no artigo 3º, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 442, de 04 de novembro de 2005.

Art. 2º Os atuais padrões passarão a ter a seguinte reclassificação:

I – os padrões 01 e 02 passam para o padrão **01**, com valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

II – os padrões 03 e 04 passam para o padrão **02**, com valor de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais);

III – os padrões 05, 06 e 07 passam para o padrão **03**, com valor de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais);

IV – o padrão 08 passa para o padrão **04**, com valor de R\$ 1.125,27 (mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);

V – os padrões 09, 10 e 11 passam para o padrão **05**, com valor de R\$ 2.617,49 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

VI – o padrão 11, referente a Enfermeiro Padrão e o padrão 11-A, referente a Enfermeiro Saúde da Família, passam para o padrão **06**, com valor de R\$ 3.489,97 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos);

VII – o padrão 12 passa para o padrão **07**, com valor de R\$ 4.759,08 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Art. 3º Em razão da reclassificação referida no artigo 1º desta Lei, bem como em razão da edição da Lei Municipal n.º 651/2009, que tratou especificamente da criação dos cargos relativos ao Magistério, o quadro de cargos de provimento efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal n.º 442/2005, passa a ser o seguinte:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	05
Agente Administrativo	05	03
Agente Administrativo Auxiliar	18	02
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	02
Agente Educacional	06	04
Arquiteto	01	05
Assistente Social	04	05
Atendente de Consultório Dentário	03	02
Atendente de Farmácia	01	02
Auxiliar de Enfermagem	01	02
Biólogo	01	05



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Campeiro	02	01
Carpinteiro	03	02
Contador	01	05
Cozinheiro	05	01
Dentista	03	05
Eletricista	02	03
Engenheiro Agrônomo	01	05
Engenheiro Civil	01	05
Enfermeiro Padrão	03	06
Enfermeiro Saúde da Família	02	06
Farmacêutico	02	05
Fiscal de Obras e de Posturas	01	03
Fiscal Sanitarista	01	03
Fiscal Tributário	01	03
Fisioterapeuta	01	05
Fonoaudiólogo	01	05
Mecânico	01	03
Médico Clínico Geral	03	05
Médico Clínico Geral I	04	07
Médico Ginecologista e Obstetra	03	05
Médico Pediatra	03	05
Médico Veterinário	01	05
Motorista	35	02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Nutricionista	01	05
Oficineiro	02	02
Operador de Máquina	12	02
Operador de Computador	01	03
Operário	50	01
Pedreiro	06	02
Pintor	03	02
Psicólogo	02	05
Servente	26	01
Técnico Agrícola	01	04
Técnico em Contabilidade	02	04
Técnico em Edificações	01	04
Técnico em Enfermagem	07	04
Técnico em Fiscalização e Meio Ambiente e Sanitário	01	04
Técnico em Informática	01	04
Técnico em Segurança do Trabalho	01	04
Tesoureiro	01	04
Vigilante	10	01

Art. 4º Em razão da reclassificação referida no artigo 1º desta Lei, a tabela constante no artigo 24, inciso I da Lei Municipal n.º 442/2005, passa a ser a seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

PADRÃO	VALOR DO PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
01	R\$ 954,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	R\$ 974,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
03	R\$ 994,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
04	R\$ 1.125,27	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
05	R\$ 2.617,49	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
06	R\$ 3.489,97	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
07	R\$ 4.759,08	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de maio de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 17 DE ABRIL DE 2018.**



DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal